



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2249

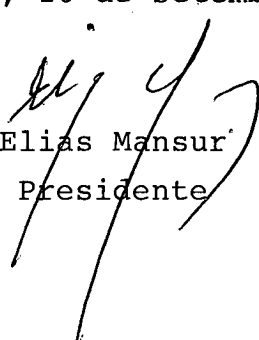
PROJETO DE LEI Nº 135/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL, com sede nesta cidade de Pirassununga, à Rua São Francisco de Assis, nº 716, Vila Santa Fé, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 447, fls. 33vº, Livro A-1.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Setembro de 1992.


Elias Mansur
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

01 /
08 /
09 /

PROJETO DE LEI Nº 135/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL, com sede nesta cidade de Pirassununga, à Rua São Francisco de Assis, nº 716, Vila Santa Fé, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 447, fls. 33vº, Livro A-1.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de Setembro de 1992.

Elias Mansur
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 09 de 1992

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 09 de 1992

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 09 de 1992

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03
[Handwritten signature]

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei declarar de Utilidade Pública a Federação Espírita de Umbanda do Brasil.

A noticiada Federação já devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 447, fls. 33vº, Livro A-1, sem fins lucrativos.

Assim, esperamos o beneplácito dos nobres Vereadores aprovando o presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 04 de Setembro de 1992.

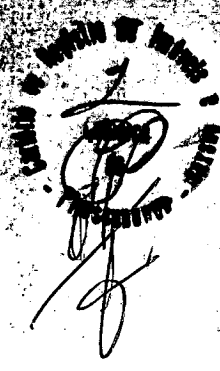

Elias Mansur
Vereador

Elias

O Sr. Euclides Niamantino
Presidente da Federação Espírita do
Umbanda do Brasil está precisando
de sua colaboração no sentido de
seu projeto de Lei reconhecimento de
utilidade pública municipal a
sua entidade.

Obrigado

Fausto de Souza



Reg. sob n. 447
19 / 12 / 91
CP

1991



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

TEL.: 61-1164

AUTOS DE ESTATUTO
FEDERAÇÃO ESPIRITA DE UMBANDA DO BRASIL

AUTUAÇÃO

Aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de 19 91, nesta cidade e comarca de Pirassununga, do Estado de São Paulo, no Cartório do Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, autuo o estatuto e demais documentos que se seguem, de que, para constar, faço esta autuação. Eu *Carlos Alberto Mansur Ribeiro*, subscrevi.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
Comarca de Pirassununga - Est. SP
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrevente

ILMO. SR. OFICIAL MAIOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO.



A FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL, entidade social sem fins lucrativos, estabelecida à Rua São Francisco de Assis nº 716, Vila Santa Fé, nesta cidade e comarca de Firassununga, Estado de São Paulo, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu Presidente, o Sr. ESCLIDES DIAMANTINO, portador da cédula de identidade SSP/SP/RG nº 8.647.164, que a esta subscreve, se digne PROCEDER O DEVIDO REGISTRO neste cartório, da entidade supra-citada, juntando neste ato, os documentos de praxe, e procedendo o devido ARQUIVAMENTO.

Nestes termos;

F. e E. Deferimento.

1.º Cartório de Notas

Firassununga - CEP. 13.630 - SP.

Célia Maria Deia Libera
ESCRIVÃ INTERINA

— SELO PAGO POR VERBA —

RECONHECER A FIRMA NO
SÉTIMO TABELIONATO
SÃO PAULO

Rua Quiatino Bocaiúva N.º 157

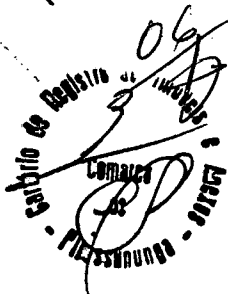
Firassununga, 04 de dezembro de 1.991.

ESCLIDES DIAMANTINO
Presidente

RG 8.647.164

VALOR RECEBIDO	357112	1.º TABELIONATO	
		RUA 13 DE MAIO, 1436 - FONE 21-1679	
Reconheço e Firma		supra de: <u>Esclides</u>	
		<u>Diamantino</u>	
Firassununga, 04 de		de 1991.	
		da verba de	

FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL



ATA DE FUNDAÇÃO

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua São Francisco de Assis nº 716, Vila Santa Fé, às 9:00 horas, reuniram-se as pessoas que abaixo assinam, a presente ata, com o intuito de formar e legalizar a existência da Federação Espírita de Umbanda do Brasil. Tomou inicialmente a palavra, o Sr. Euclides Diamantino, que a todos os presentes explanou os trabalhos e contatos de ordem geral já estabelecidos no campo respectivo por grupos de pessoas e entidades regionais ligadas ao espiritismo, muitas delas presentes à reunião, as quais deliberaram sobre a necessidade da formação estatutária da Federação. O Sr. Orziri Diamantino Francisco, também presente, então sugeriu a confecção de um estatuto que atendesse ao mais amplo espírito democrático, tendo sido indicado junto ao Sr. Celso Francisco dos Santos e o Sr. Pedro Ferreira Barbelli, para a elaboração do mesmo, alicerçando-se os respectivos trabalhos em cópias de estatutos de outras associações correlatas. Após cento e oitenta minutos em que as três pessoas indicadas permaneceram reunidas e com as sugestões dos outros membros presentes, o Sr. Orziri Diamantino Francisco procedeu a leitura do elaborado, cujo conteúdo segue abaixo: Estatutos Sociais para a Federação Espírita de Umbanda do Brasil.

CAPÍTULO PRIMEIRO - Da Instituição - Seus fins e Sede.

ART. 1º) Sob a denominação de Federação Espírita de Umbanda do Brasil, fica constituída pelos signatários qualificados e reunidos em Assembléia de Constituição uma sociedade Civil, sem fins lucrativos, sem distinção de raça ou cor, sexo ou nacionalidade, tendo como principal objetivo a divulgação do Espiritismo, segundo o Evangelho de Jesus, prestar assistência aos necessitados segundo suas possibilidades, envidar todos os esforços pela elevação do nível moral e espiritual da criatura humana, podendo aceitar filiação de outros umbandistas e Kardecistas, de todo território nacional, exercendo a fiscalização de seus filiados, inclusive podendo fechar as Entidades que não estiverem funcionando de acordo com sua finalidade, e regulamentação ou os dispositivos de seus estatutos, tendo como sede o Templo localizado à Rua São Francisco de Assis nº 716, Vila Santa Fé, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO - Dos Sócios

ART. 2º) O quadro social será integrado por pessoas físicas de todas as classes em número ilimitado, mediante proposta fornecida pela Federação e aprovada pela Diretoria.

ART. 3º) São vedadas na Sede, discussões ou atos relacionados à política, quer pelos sócios, bem como pela Diretoria.

ART. 4º) Os sócios que não responderem pelas obrigações da sociedade, serão assim classificados:

a) Fundadores: todos aqueles que participarem da Assembléia de Constituição e assinarem a ata de fundação.

b) Mantenedores: todos que concorrerem com qualquer contribuição espontaneamente para manutenção da Federação e auxílio aos necessitados e iniciativas úteis.

c) Beneméritos: os que prestarem serviços relevantes à Federação, quer sejam de ordem técnica social ou financeira.

ART. 5º) São direitos dos sócios:

- a) Compartilhar das Assembléias Gerais Extraordinárias, votar e podendo serem votados.
- b) Desempenhar os cargos para os quais forem eleitos ou indicados.
- c) Comunicar a secretaria a mudança de sua residência e respeitar as disposições contidas nestes Estatutos.

ART. 6º) O sócio, cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social por decisão da Diretoria.

ART. 7º) Somente os sócios de 21 anos poderão fazer uso do voto, depois de permanecer três meses no quadro social.

CAPÍTULO TERCEIRO - Da Administração

ART. 8º) São órgãos da Federação: a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

ART. 9º) A Assembléia Geral será convocada mediante edital publicado nos órgãos da imprensa local ou por notificação com antecedência mínima de dez dias e somente poderá ser levada a efeito com a presença de dois terços dos sócios em primeira convocação ou meia hora após com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá ser convocada pelos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de no mínimo vinte associados em pleno gozo de seus direitos.

ART. 10) Compete à Assembléia Geral como órgão soberano:

- a) eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.
- b) aprovar reformas dos estatutos.
- c) resolver sobre fusão, incorporação e dissolução da Federação, devendo nestes casos, indicar as instituições sociais para as quais será destinado o seu patrimônio.
- d) examinar o balanço anual e demonstrações financeiras.

ART. 11) As Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre presididas e secretariadas por sócios eleitos na ocasião.

ART. 12) A Federação será administrada por uma Diretoria e será fiscalizada por um Conselho Fiscal, cuja Constituição serão reguladas nestes estatutos.

CAPÍTULO QUARTO - Da Diretoria

ART. 13) A Diretoria será composta de seis membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário, um Primeiro-Tesoureiro e um Segundo-Tesoureiro.

ART. 14) O mandato da Diretoria terá duração de três anos com direito à reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Diretor eleito que não estiver presente no dia da posse e não assumir o cargo dentro de trinta dias será considerado renunciante.

ART. 15) Compete à Diretoria:

- a) administrar a Federação e todos os seus haveres.
- b) promover as realizações dos fins que se destina a Federação.
- c) fazer cumprir fielmente estes Estatutos, as suas resoluções e as da Assembléia Geral.
- d) convocar uma Assembléia Geral Ordinária assim que houver número suficiente de associados, para formação do Conselho Deliberativo, se assim achar necessário.
- e) elaborar regulamentos internos que se fizerem necessários para a boa ordem da administração

REGISTRO DE IMPLANTAÇÃO
4
CONSTITUÍVEIS
FUNDADORES

5
CUBRER
RESERVADO

- f) propor a concessão de Títulos de Sócios beneméritos.
- g) observar a execução do orçamento mensal, verificar as despesas extraorçamentárias e examinar o balancete mensal, enviando ao Conselho Fiscal para a sua aprovação.

h) tomar as providências necessárias para a inscrição de novos sócios, bem como para a exclusão dos mesmos.

i) informar aos sócios sobre as atividades da Federação.

j) cassar definitivamente o mandato do diretor que contrariar os presentes Estatutos ou suspender temporariamente de suas funções se contrariar com sua conduta, o bom andamento da Administração da Federação.

l) elaborar no fim de cada exercício financeiro o levantamento do balanço patrimonial e o balanço da receita e da despesa, enviando tais documentos ao Conselho Fiscal para a sua apreciação.

ART. 16) Todos os documentos que digam respeito aos haveres da Federação, tais como cheques, recibos, títulos, etc., serão assinados obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Primeiro-Tesoureiro.

ART. 17) Os Diretores são solidariamente responsáveis pela aplicação dolorosa dos haveres da Federação, sempre que participarem das resoluções.

ART. 18) Será cassado o mandato do Diretor que faltar por três reuniões consecutivas sem justificativa de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: necessitando afastar-se por motivo imperioso, o Diretor deverá solicitar à Diretoria, por escrito, licença para afastamento do cargo.

ART. 19) Todas as deliberações da Diretoria serão obrigatoriamente registradas em atas que serão assinadas por todos os Diretores presentes.

ART. 20) Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções.
- b) representar a Federação em todos os atos de sua vida social e jurídica.
- c) nomear outro associado para a vaga do Diretor que, eleito, não assumir seu cargo no prazo máximo de trinta dias.
- d) sancionar e promulgar o Regime Interno.
- e) tomar as resoluções de caráter urgente necessárias a boa execução destes estatutos, devendo na primeira reunião, submeter o seu ato à aprovação da Diretoria.

ART. 21) Compete ao Vice - Presidente, auxiliar e substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

ART. 22) Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) elaborar e assinar as atas de todas as reuniões efetuadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral.
- b) enviar e receber toda correspondência relativa aos interesses da Federação, bem como dos associados e providenciar eventos sociais e recreativos aos mesmos.
- c) manter sempre em dia o livro de atas, bem como qualquer atividade relativa à Secretaria.
- d) providenciar toda documentação relativa à inscrição de novos sócios, confecção de carteirinhas bem como de cadastros e exclusão de sócios irregulares junto à Federação.

ART. 23) Compete ao Segundo - Secretário auxiliar o Primeiro e substituí-lo quando necessário.

ART. 24) Compete ao Primeiro - Tesoureiro:

- a) orientar e fiscalizar toda arrecadação da Federação e

tomar as providências para que esta se realize de modo eficiente e pontual aos fins que se destina.

b) fiscalizar a realização de todas as despesas da Federação, providenciando para que o orçamento seja cumprido e autorizar os pagamentos determinados pelo Presidente.

c) verificar o movimento do caixa, conferindo o saldo deste e examinar os comprovantes.

d) providenciar para que seja depositado em um ou mais estabelecimentos bancários previamente escolhidos pela Diretoria o produto da arrecadação.

e) ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes à Federação, que lhe forem confiados pela Diretoria.

f) assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que resultem em responsabilidade financeira para a Federação.

ART. 25) Compete ao Segundo - Tesoureiro auxiliar o Primeiro - Tesoureiro e substituí-lo quando necessário.

CAPÍTULO QUINTO - Do Conselho Fiscal

ART. 26) O Conselho Fiscal será composto por três membros idôneos e escolhidos pela Assembléia Geral Constituinte.

ART. 27) O Mandato do Conselho Fiscal terá duração de três anos, iniciando-se juntamente com a Diretoria e extinguindo-se junto com a mesma, com direito à reeleição.

ART. 28) Compete ao Conselho Fiscal:-

a) fiscalizar os balanços anuais, sendo que, no caso de aprovação, apor as assinaturas de todos os membros no respectivo balanço.

b) no caso de não ser aprovado o balanço anual acima referido, apurar os fatos, convocando a respectiva Assembléia Geral Extraordinária para proceder a exclusão dos sócios infratores e nomeação de outros para substituição até o término do mandato da atual Diretoria.

c) proceder a devida fiscalização às Entidades filiadas e verificar se o seu funcionamento está de acordo com sua finalidade, suas acomodações, seu alvará, bem como proceder o respectivo fechamento destas entidades, até sua regulamentação e inscrição em qualquer Federação Espírita Oficial.

ART. 29) Não será remunerado o exercício de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEXTO - Do Patrimônio Social

ART. 30) O Patrimônio Social será constituído pela contribuição espontânea dos sócios ou de terceiros, rendas diversas ou doativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido, bens que a Federação vier a adquirir.

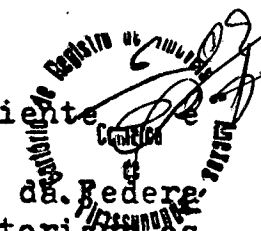
Das Disposições Gerais e Transitórias.

ART. 31) É vedado aos membros da Diretoria avalizar, ser fiador ou assumir qualquer responsabilidade financeira a terceiros enquanto estiver no mandato.

ART. 32) O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada com trinta dias de antecedência na forma do artigo dez e de seu parágrafo único.

ART. 33) A extinção da Federação só poderá ser decidida por deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, sucessivas e realizadas com intervalos de três meses, especialmente convocadas para tal fim.

ART. 34) Em caso de extinção da Federação, o seu patrimônio, bem como seus bens, serão destinados às entidades assistenciais espíritas da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.



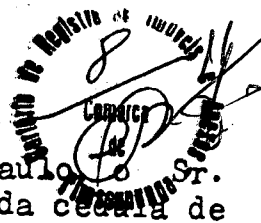
Associação de Espíritos de Umbanda do Brasil

Procedida a leitura, seguiu-se ampla discussão entre presentes, findo a qual os estatutos elaborados foram aprovados por unanimidade, em aclamação sucedida por aplausos. Deu-se então por cerrados os trabalhos da primeira reunião constada em ata da Federação, tendo sido designado secretários dos trabalhos o senhor Oziri Diamantino Francisco, que procedeu a transcrição necessária assinando então, junto aos demais presentes, após a leitura respectiva, estando todos cientes que as oposições, uma vez atendida a exigência etérea, implicam na efetivação dos titulares como membros componentes da Assembleia Constituinte da Federação Espírita de Umbanda do Brasil.

FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua São Francisco de Assis nº 716, Vila Santa Fé, reuniu-se em Assembleia Geral a Federação Espírita de Umbanda do Brasil, com o objetivo de formalizar sua Diretoria em acordo aos estatutos aprovados em sua Ata de Fundação, compilada na reunião do dia 04 p.p. Foram então, em eleição aberta, e escolhidos pela maioria dos presentes, os seguintes elementos para os respectivos cargos:- Presidente: Euclides Diamantino, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade com RG/SSP/SP nº 8.647.164 e do CPF/MF nº 904.526.408-06, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis nº 716, Vila Santa Fé, município de Pirassununga, Estado de São Paulo. Para o cargo de Vice-Presidente, foi escolhida a Sra. Maria Inês dos Santos Diamantino, portadora da cédula de identidade com RG/SSP/SP nº 19.821.468 e do CPF/MF nº 027.834.338-42, sendo a mesma brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua São Francisco de Assis nº 716, Vila Santa Fé, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo. Para o cargo de Primeiro-Secretário, foi escolhido o Sr. Oziri Diamantino Francisco, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 3.632.125 e do CPF/MF nº 641.740.188-04, residente e domiciliado à Rua Santa Rosa nº 365, Vila Santa Fé, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo. Para o cargo de Segundo-Secretário, foi escolhido o Sr. Celson Francisco dos Santos, brasileiro, casado, tratorista, portador da cédula de identidade com RG/SSP/SP nº 19.821.318 e do CPF/MF nº 088.964.478-01, residente e domiciliado no Sítio Santo Antonio do Matão, Vila Santa Fé, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo. Para o cargo de Primeiro-Tesoureiro foi escolhido o Sr. Pedro Ferreira Barbelli, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da cédula de identidade com RG/SSP/SP nº 15.129.736 e do CPF/MF nº 032.567.798-08, residente e domiciliado à Rua São Joaquim nº 1429, Vila Santa Fé, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo. Para o cargo de Segundo-Tesoureiro foi escolhido o Sr. Paulo Ferreira, digo Paulo Roberto Ferreira Barbelli, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da cédula de identidade com RG/SSP/SP nº 15.926.087 e do CPF/MF nº 038.711.878-01, residente e domiciliado à Rua Santa Rosa nº 155, Vila Santa Fé, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo. Para os cargos de Fiscais, foram escolhidos os seguintes elementos presentes: Sebastião Donizetti da Silva, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da cédula de identidade com RG/SSP/SP nº 19.821.385 e do CPF/MF nº 057.312.478-70, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis nº 726, Vi-



(Vila) Santa Fé, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, Sr. Gilton Ademir Almeron, brasileiro, solteiro, pintor, portador da cédula de identidade com RG/SSP/SP nº 15.647.759 e do CPF/MF nº 033.379.168-13, residente e domiciliado à Av. Joaquim Cristóvão nº 55, Centro, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, e o Sr. José Geraldo de Souza, brasileiro, viúvo, motorista, portador da cédula de identidade com RG/SSP/SP nº 11.186.150-00 e do CPF/MF nº 882.200.796-49, residente e domiciliado à Rua Santa Efigênia nº 506, na Vila Santa Fé, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo. Deram-se então por encerrados os trabalhos, findo os quais, eu, Oziri Diamantino Francisco, fui indicado para os trabalhos de secretaria da mesma, resultando então a presente ata, que, lida e achada em tudo conforme, segue por mim assinada e por todos os membros da Assembléia Geral.

- Euclides Diamantino - RG 8.647.164
- Maria Inês Diamantino - RG 19.821.468
- Oziri Diamantino Francisco RG 3.632.123
- Celson Francisco dos Santos RG 19.821.318
- Pedro Ferreira Barbelli RG 15.129.736
- Paulo Roberto Ferreira Barbelli - RG 15.926.087
- Sebastião Donizetti da Silva RG 19.821.385
- Gilton Ademir Almeron - RG 15.647.759
- José Geraldo de Sáúza - RG 11.186.150-00

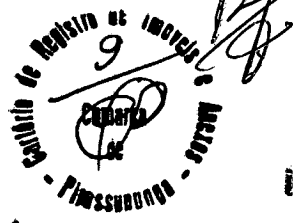
Euclides Diamantino
 EUCLIDES DIAMANTINO
 Presidente
 RG 8.647.164

1.º TABELIONATO
 RUA 12 DE ABRIL, 1406 - Fone 61-1816
 Escritório e Firma *Euclides Diamantino*
 Pirassununga, 09 de *Jul* de 19 *97*.
 Valor Recebido *357,12*
 Por Firma *357,12*

1.º Cartório de Notas
 Pirassununga — CEP. 13.630 — SP.
 Célia Maria Oeta Libera
 ESCRIVÃ INTERINA
 SELO PAGO POR CÉDULA
 RECONHECIDO
 SÉTIMO DIA DE JUNHO
 SÃO PAULO
 Rua Quintino Bocayuva N.º 157

FEDERAÇÃO ESPIRITA DE UMBANDA DO BRASIL

SOCIOS FUNDADORES



Euclides Diamantino, Brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de indentidade RG. 8.647.164 e do CIC. 904.526.408-06 Residente e domiciliado a rua São Francisco de Assis Nº 716 Vila Santa Fé, município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

MARIA HINES DOS SANTOS DIAMANTINO, portadora da cédula de indentidade RG. 19.821.468 e do CIC. 027.834.338-42, sendo a mesma Brasileira, casada, prenda doméstica, residente e domiciliada a rua São Francisco de Assis Nº 716 Vila Santa Fé município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

ORZIRI DIAMANTINO FRANCISCO, Brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de indentidade RG. 3.632.123. e do CIC. 641.740.188-04 residente e domiciliado a rua Santa Rosa Nº 365 Vila Santa Fé município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

CELSON FRANCISCO DOS SANTOS, Brasileiro, casado, tratorista, portador da cédula de indentidade RG. 19.821.318, e do CIC. 088.964.478-01 residente e domiciliado no sítio Santo Antonio do Matão, Vila Santa Fé município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

PEDRO FERREIRA BARBETTI, Brasileiro, casado, funcionário federal, portador da cédula de indentidade RG. 15.129.736, e do CIC. 032.567.798-08, residente e domiciliado a rua São Joaquim Nº 1429 Vila Santa Fé no município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

PAULO ROBERTO FERREIRA BARBETTI, Brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da cédula de indentidade RG. 15.926.087, e do CIC. 038.711.878-01, residente e domiciliado a rua Santa Rosa Nº 155, Vila Santa Fé no município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

SEBASTIÃO DONIZETE DA SILVA, Brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da cédula de indentidade RG. 19.821.385, e do CIC. 057.312.478-70, residente e domiciliado a rua São Francisco de Assis Nº 726 Vila Santa Fé município de Pirassununga Estado de São Paulo.

GILTON ADEMIR ALMERON, Brasileiro, solteiro, pintor, portador da cédula de indentidade RG. 15.647.759, e do CIC. 033.379.168-13, residente e domiciliado a rua Joaquim Cristovão Nº 55, centro, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

JOSE GERALDO DE SOUZA, Brasileiro, viúvo, motorista, portador da cédula de indentidade RG. 11.186.150.00, e do CIC. 882.200.796-49, residente e domiciliado a rua Santa Efigenia Nº 506, na Vila Santa Fé no município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

FRANCISCA DE MOURA, Brasileira, separada Judicialmente, empregada domestica, portadora da cédula de indentidade RG.4.162.649, e do CIC.062.894-39, residente e domiciliada a rua São Pedro Nº 1107 vila santa fé no municipio de Pirassununga, Estado de São Paulo.

JOSE MINTON LUCAS, Brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de indentidade RG.10.305.805, e do CIC.715.288. 738-15, residente e domiciliado a rua calojiro kinixe Nº 58 vila barra funda municipio de Leme, Estado de São Paulo.

Cartório de Notas de Pirassununga
10
13
Pirassununga

Euclides Diamantino
EUCLIDES DIAMANTINO
PRESIDENTE
RG.8.647.164

VALOR RECEBIDO
Por Fim 35712

1.º TABELIONATO
RUA 19 DE MAIO, 1408 - LEME - SP - 13128-100

Reconheço a Firma *Euclides Diamantino*

Pirassununga, 09 de *Julho* de 19 *91*

Euclides Diamantino

1.º Cartório de Notas
Pirassununga - CEP. 13.680 - SP.
Célia Maria Leão Libera
ESCRIVÃ INTERINA
- SELO PAGO POR VERBA -
RECONHECER A FIRMA NO
SÉTIMO TABELIONATO
SÃO PAULO
Rua Quintino Bocaiuva Nº 102



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1
LIBERAL JESUS

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO-DO-G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

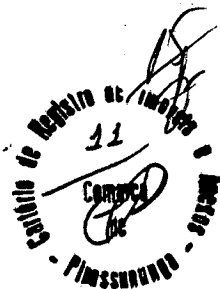
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
62 471 024/0001-86

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS					
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SM	11 8	NÃO	X	02 6	9	07 MES DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL	8
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SM	03 0	NÃO	X	04 9	2	1 2 0	01 0 0 0	02 0 0 0 8
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO		N.º ORDEM	0 0 0 1	CONTROLE		09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	MAIS DE R\$ 1.000.000	03 2
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA					
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO					
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	00 4	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3	
EXPORTAÇÃO		01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	MINERAIS	10 6	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0	
IMPORTAÇÃO		03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04 1	ICM	12 2	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6	
IPI		05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	X 16 2	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6			SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0	
					SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9	
					FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0			
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
11 DESCRIÇÃO								12 CÓDIGO	
ENTIDADE RELIGIOSA								6 1 6 1 9	
08 DENOMINAÇÃO									
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL									
FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL									
14 NOME DE FANTASIA									
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
15 TIPO (RUA, AV., ETC.)		16 NOME DO LOGRADOURO		17 NÚMERO		18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		19 BAIRRO OU DISTRITO	
R		SÃO FRANCISCO DE ASSIS		7 1 6				20 CEP	
								21 SIGLA DA U.F.	
								SP	
22 MUNICÍPIO		23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO		24 CÓDIGO DA INSPECTORIA					
PIRASSUNUNGA		6 8 8 7							
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL, PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA					12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS				
25 INSCRIÇÃO NO CPF		26 NOME		27 DATA		28 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR		29 MATRÍCULA DE FUNCIONÁRIO	
9 0 4 5 2 6 4 0 8		ECLIDES DIAMANTINO		PIRASSUNUNGA/SP 27.11.91		7 9 1 0 1		0814.109-6	
26 NOME					13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE				
					CARIMBO DO ÓRGÃO-RECEPTOR DO FUNCIONÁRIO				
					A.R.F. - PIRASSUNUNGA 27.11.91				
					Carlos Alberto Poloni				
					SERPRO - Mot. 0.014.109-6				
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA					14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE				
					31 DATA DE RECEPÇÃO				
					20 1 2 9 1				

Cópia 15.221

FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL



ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA INSTITUIÇÃO - SEUS FINS E SEDE

ART. 1º) Sob a denominação de FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL, fica constituída pelos signatários qualificados e reunidos em Assembléia de Constituição, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, nem distinção de raça, cor, sexo ou nacionalidade, tendo como principal objetivo a divulgação do Espiritismo, segundo o Evangelho de Jesus, prestar assistência aos necessitados segundo suas possibilidades, envidar todos os esforços pela elevação do nível moral e espiritual da criatura humana podendo aceitar filiação de outros umbandistas e Kardecistas de todo Território Nacional, exercendo a fiscalização de seus filiados, inclusive podendo fechar as Entidades que não estiverem funcionando de acordo com sua finalidade e regulamentação ou os dispositivos de seus estatutos, tendo como sede o Templo localizado à Rua São Francisco de Assis nº 716, Vila Santa Fé, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO - DOS SÓCIOS

ART. 2º) O quadro social será integrado por pessoas físicas de todas as classes em número ilimitado, mediante proposta fornecida pela Federação e aprovado pela Diretoria.

ART. 3º) São vedadas na sede discussões ou atos relacionados à política, quer pelos sócios, bem como pela diretoria.

ART. 4º) Os sócios que não respondem pelas obrigações da sociedade, serão assim classificados:

a) Fundadores: todos aqueles que participarem da Assembléia de Constituição e assinarem a ata de fundação.

b) Mantenedores: todos que concorrerem com qualquer contribuição espontaneamente para manutenção da Federação e auxílio aos necessitados e iniciativas úteis.

c) Beneméritos: os que prestarem serviço relevantes à Federação, quer sejam de ordem técnica, social ou financeira.

ART. 5º) São direitos dos sócios:

a) Compartilhar das Assembléias Gerais Extraordinárias, votar e podendo serem votados.

b) Pedir com mais de vinte associados, em pleno gozo de seus direitos a Convocação de Assembléias Extraordinárias, justificando.

ART. 6º) São deveres dos sócios:

12
CONSELHO FISCAL
e
Membros

a) Comparecer as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como nas reuniões convocadas pelo Presidente, que se fizerem necessários.

b) Desempenhar os cargos para os quais forem eleitos ou indicados.

c) Comunicar à secretaria a mudança de sua residência e respeitar as disposições contidas nestes Estatutos.

ART. 7º) O sócio, cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social por decisão da Diretoria.

ART. 8º) Somente os sócios de 21 anos poderão fazer uso do voto, depois de permanecer três meses no quadro social.

CAPÍTULO TERCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 9º) São órgãos da Federação: a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

ART. 10º) A Assembléia Geral será convocada mediante edital publicado nos órgãos da imprensa local ou por notificações com antecedência mínima de 10 (dez) dias e somente poderá ser levada a efeito com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em primeira convocação ou meia hora após com qualquer número.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá ser convocada pelos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de no mínimo 20 (vinte) associados em pleno gozo de seus direitos.

ART. 11º) Compete à Assembléia Geral como órgão soberano:

a) eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes.

b) aprovar reformas dos estatutos.

c) resolver sobre fusão, incorporação e dissolução da Federação, devendo nestes casos, indicar as instituições sociais para as quais será destinado o seu patrimônio.

d) examinar o balanço anual e demonstrações financeiras.

ART. 12) As Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre presididas e secretariadas por sócios eleitos na ocasião.

R

ART. 13) A Federação será administrada por uma Diretoria e será fiscalizada por um Conselho Fiscal, cuja constituição e atribuição serão reguladas nestes estatutos.

CAPÍTULO QUARTO - DA DIRETORIA

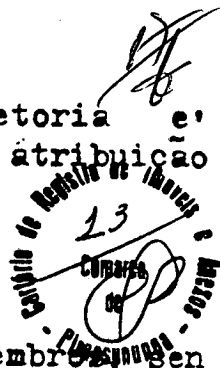
ART. 14) A Diretoria será composta de 06 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário, um Primeiro-Tesoureiro e um Segundo-Tesoureiro.

ART. 15) O mandato da Diretoria terá duração de 03 (três) anos com direito a reeleição.

Parágrafo Único: O Diretor eleito que não estiver presente no dia da posse e não assumir dentro de 30 (trinta) dias será considerado renunciante.

ART. 16) Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Federação e todos os seus haveres.
- b) Promover as realizações dos fins que se destina a Federação.
- c) Fazer cumprir fielmente estes Estatutos, as suas resoluções e as da Assembléia Geral.
- d) Convocar uma Assembléia Geral Ordinária assim que houver número suficiente de associados, para formação do Conselho Deliberativo se assim achar necessário.
- e) Elaborar regulamentos internos que se fizerem necessários para a boa ordem da administração.
- f) Propor a concessão de Títulos de sócios beneméritos.
- g) Observar a execução do orçamento mensal, verificar as despesas extraorçamentárias e examinar o balancete mensal para o Conselho Fiscal para sua aprovação.
- h) Tomar as providências necessárias para a inscrição de novos sócios, bem como para a exclusão dos mesmos.
- i) Informar aos sócios sobre as atividades da Federação.
- j) Cassar definitivamente o mandato do Diretor que contrariar os presentes Estatutos ou suspender temporariamente de suas funções se contrariar com sua conduta o bom andamento da Administração da Federação.
- l) Elaborar no fim de cada exercício financeiro o levantamento do balanço patrimonial e o balanço da receita e da despesa, enviando tais documentos ao Conselho Fiscal para a sua apreciação.



ART. 17) Todos os documentos que digam respeito aos haveres da Federação, tais como cheques, recibos, títulos, etc., serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo primeiro Tesoureiro.

ART. 18) Os Diretores são solidariamente responsáveis pela aplicação dolosa dos haveres da Federação, sempre que participarem das resoluções.

ART. 19) Será cassado o mandato do Diretor que faltar por três reuniões consecutivas sem justificativa de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Necessitando afastar-se por motivo imperioso o Diretor deverá solicitar à Diretoria, por escrito, licença para afastamento do cargo.

ART. 20) Todas as deliberações da Diretoria serão obrigatoriamente registradas em atas que serão assinadas por todos os Diretores presentes.

ART. 21) Compete ao Presidente:

a) Presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções.

b) Representar a Federação em todos os atos de sua vida social e jurídica.

c) Nomear outro associado para a vaga do Diretor que, eleito, não assumir seu cargo no prazo máximo de trinta dias.

d) sancionar e promulgar o regime interno.

e) Tomar as resoluções de caráter urgente necessárias à boa execução destes estatutos, devendo, na primeira reunião, submeter o seu ato à aprovação da Diretoria.

ART. 22) Compete ao Vice-Presidente, auxiliar e substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

ART. 23) Compete ao Primeiro-Secretário:

a) elaborar e assinar as atas de todas as reuniões efetuadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral.

b) enviar e receber toda correspondência relativa aos interesses da Federação, bem como dos associados e providenciar eventos sociais e recreativas aos mesmos.

c) manter sempre em dia os livros de atas, bem como qualquer atividade relativa à Secretaria.

d) providenciar toda documentação relativa à inscrição de novos sócios, confecção de carteirinhas bem como de cadastros e exclusão de sócios irregulares junto à Federação.

ART. 24) Compete ao Segundo-Secretário, auxiliar o Primeiro e substituí-lo quando necessário.

ART. 25) Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

25
Câmara
de
Registo de Imóveis
de
Lisboa

a) Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da Federação, providenciando para que esta se realize de modo eficiente e pontual.

b) Fiscalizar a realização de todas as despesas da Federação, providenciando para que o orçamento seja cumprido e autorizar os pagamentos determinados pelo Presidente.

c) Verificar o movimento do caixa, conferindo o saldo deste e examinar os comprovantes.

d) Providenciar para que seja depositado em um ou mais estabelecimentos bancários previamente escolhidos pela Diretoria o produto da arrecadação.

e) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes à Federação, que lhe forem confiados pela Diretoria.

f) Assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que resultem em responsabilidade financeira para a Federação.

ART. 26) Compete ao Segundo-Tesoureiro, auxiliar o Primeiro-Tesoureiro e substituí-lo quando necessário.

CAPÍTULO QUINTO - DO CONSELHO FISCAL

ART. 27) O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros idôneos e escolhidos pela Assembleia Geral Constituinte.

ART. 28) O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 03 (três) anos, iniciando-se juntamente com a Diretoria e extinguindo-se junto com a mesma, com direito à reeleição.

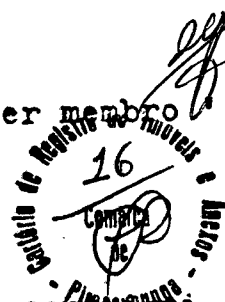
ART. 29) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os balanços anuais, sendo que, no caso de aprovação, após as assinaturas de todos os seus membros no respectivo balanço.

b) No caso de não ser aprovado o balanço anual acima referido apurar os fatos, convocando a respectiva Assembleia Geral Extraordinária para proceder a exclusão dos sócios infratores e nomeação de outros para substituição até o término do mandato da atual Diretoria.

c) Proceder a devida fiscalização às entidades filiadas e verificar se o seu funcionamento está de acordo com sua finalidade, suas acomodações, seu alvará, bem como proceder o respectivo fechamento destas entidades, até sua regulamentação e inscrição em qualquer Federação Espírita Oficial.

ART. 30) Não será remunerado o exercício de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.



CAPÍTULO SEXTO - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 31) O Patrimônio Social será constituído pela contribuição dos sócios ou de terceiros, rendas diversas ou donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Federação vier a adquirir.

ART. 32) É vedado aos membros da Diretoria avalizar, ser fiador ou assumir qualquer responsabilidade financeira à terceiros enquanto estiver no mandato.

ART. 33) O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência na forma do artigo 10º e de seu parágrafo único.

ART. 34) A extinção da Federação só poderá ser decidida por deliberação de 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, sucessivas e realizadas com intervalos de 03 (três) meses, especialmente convocadas para tal fim.

ART. 35) Em caso de extinção da Federação, o seu patrimônio bem como seus bens, serão destinados as entidades assistenciais espíritas da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Euclides Diamantino
EUCLIDES DIAMANTINO
PRESIDENTE
RG 8.647.164

1.º Cartório de Notas

Pirassununga - CEP 13.630 - SP

Célia Maria de Azevedo Libera
ESCRIVÃ INTERINA

SELO PAGO POR VERBA

RECONHECER A FIRMA NO
SÉTIMO TABELIONATO
SÃO PAULO

Rua Quintino Bocaiuva Nº 157

Jose Roberto Cristofolletti
ADVOGADO
LEME (SP) - OAB - SP 68.444

1.º Cartório de Notas

Pirassununga - CEP 13.630 - SP

Célia Maria de Azevedo Libera
ESCRIVÃ INTERINA

SELO PAGO POR VERBA

RECONHECER A FIRMA NO
SÉTIMO TABELIONATO
SÃO PAULO

Rua Quintino Bocaiuva Nº 157

1.º TABELIONATO
RUA 18 DE MAIO, 1468 - FONE 01-1070
Reconheço a Firma *supra de Euclides Diamantino*
Pirassununga 09 de 12 de 91
de 18 91
de 18 91

1.º TABELIONATO
RUA 18 DE MAIO, 1468 - FONE 01-1070
Reconheço a Firma *supra de Jose Roberto Cristofolletti*
Pirassununga 09 de 12 de 91
de 18 91
de 18 91



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

22/9

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 135/92, de autoria do Vereador Elias Mansur, que visa declarar de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL, com sede nesta cidade de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 SETEMBRO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Relator

Hamilton Campolina
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.349/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL, com sede nesta cidade de Pirassununga, à Rua São Francisco de Assis, nº 716, Vila Santa Fé, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 447, fls. 33 vº, Livro A-1.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO
Assistente de Administração.